



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1354

Dispõe sobre a concessão de Abono

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder / aos funcionários desta Casa de Leis, um abono de emergência, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários-bases constantes da Tabela de Padrões e Referências que faz parte da Lei nº 1350, de 07/03/90, com vigência no período de 01 a 31 de março do corrente.

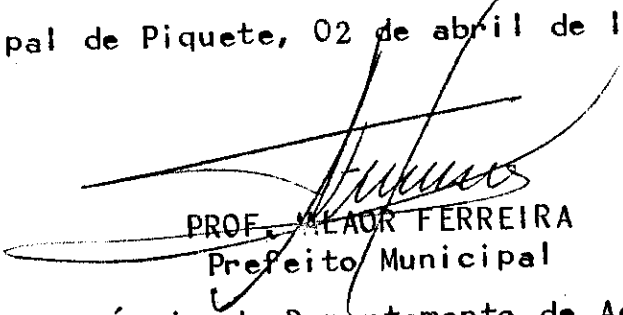
Parágrafo único - O abono constante do artigo 1º será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do abono ora concedido correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente.

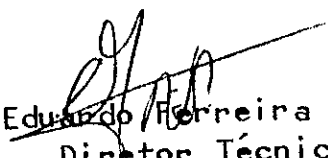
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 02 de abril de 1990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dois de abril de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico